

Alpinópolis/MG, 03 de janeiro de 2025.

Ofício n.º 001/2025

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2025, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Alpinópolis e dá outras providências.

Requeremos a convocação de reunião extraordinária para apreciação e votação do referido Projeto, de conformidade com o disposto no artigo 49, I da Lei Orgânica do Município, pedindo que sua tramitação se dê em regime de URGÊNCIA, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, não podendo aguardar a data da próxima reunião ordinária a se realizar. Tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212. 1º do Regulamento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,



Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
UD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS



PROTOCOLO GERAL 1/2025
Data: 06/01/2025 - Horário: 17:02
Legislativo


de Carvalho Palm
Servidor Matrícula 000002
Câmara Municipal de Alpinópolis

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001, DE 3 DE JANEIRO DE 2.025.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 142, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Alpinópolis e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 85, IV, XII, XIII e XXXII c/c art. 54, parágrafo único, V da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 22, "caput", seu inciso I, com a revogação do seu parágrafo único e inclusão dos seus §§ 1º a 3º à Lei Complementar n.º 142, de 27 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 22. São devidas aos servidores efetivos do Quadro do Magistério do Município de Alpinópolis, durante o período em que estiverem investidos no cargo de Diretor de Escola as seguintes Funções Gratificadas, calculadas sobre os seus vencimentos básicos atuais."

1-120% (cento e vinte por cento) para os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Professor Regente de Turma, Professor Regente de Aula, Professor de Apoio e Professor de Sala de Recurso, quando estiverem investidos em somente um dos cargos referidos na época de suas nomeações para o cargo de Diretor de Escola;

§ 1º O servidor investido no cargo de Diretor de Escola e que seja detentor de dois cargos efetivos previstos no inciso I deste artigo, terá direito a uma função gratificada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a qual será reajustada anualmente nas mesmas datas e com os mesmos percentuais de reajustes dos servidores municipais.

§ 2º O valor das funções gratificadas previstas nos incisos I e II e no § 1º desta Lei, será devido quando a jornada de trabalho do Diretor



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo. cidade de todos.

de Escola for de 40 (quarenta) horas semanais e quando for de 20 (vinte) horas por semana, este montante será reduzido pela metade.

§ 3º O valor da remuneração do servidor público municipal ocupante do cargo de Diretor de Escola corresponderá ao somatório da remuneração integral do seu cargo efetivo com o de uma das funções gratificadas previstas neste artigo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, em 3 de janeiro de 2025.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



Alpinópolis (MG), em 3 de janeiro de 2025.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 001, de 3 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Remetemos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que: "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 142, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Alpinópolis e dá outras providências"

As alterações propostas são necessárias para ampliarmos a possibilidade de que outros professores titulares de dois cargos públicos possam também assumir a direção das escolas sem, contudo, haver prejuízo em suas remunerações, como vem acontecendo atualmente, dificultando sobremaneira a designação de um Diretor de Escola

Acompanha a presente proposição a declaração anexa, comprovando o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal em ser art. 16, incisos I e II (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000)

Requeremos a convocação de reunião extraordinária para apreciação e votação do referido Projeto de Lei Ordinária, de conformidade com o disposto no artigo 85, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município, pedindo que sua tramitação se dê em regime de URGÊNCIA, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado. Tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Respeitosamente.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
D. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.

Rua Maestro Geraldo Aprigio, n.º 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



m

PãE fiB G# uaA Qull Ci DAL 9r

ALPINOPOLIS

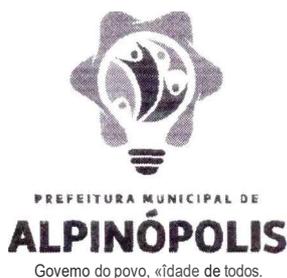
Covemu do povo, ddade de todos.

ü/t::!irw3:!!r!\.izr.!i\«.ew»:!s.y.q.sw.u€!<::án!.q-r.!ü./tiyêü.litr!

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 001, de 03 de janeiro de 2025 que “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 142, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Alpinópolis e dá outras providências”.

Especificação	2025	2026	2027
Despesa estimada	R\$68.970,72	R\$72.419,29	R\$76.040,25
Receita orçamentária estimada	R\$80.870.000,00	R\$81.200.000,00	R\$81.900.000,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,0852%	0,0891%	0,0928%

Elisângela Nascimento Vilela
CRC MG 112269/0-1



Declaração

Declaro, na qualidade de Secretária de Educação de acordo com o disposto no art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022 e para atender o regramento previsto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que a geração das despesas referente ao Projeto de Lei Complementar nº 001, de 03 de janeiro de 2025 que “Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 142, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Alpinópolis e dá outras providências” tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2025 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alpinópolis, 03 de janeiro de 2025.

Núbia Maria dos Reis Freitas
Secretária de Educação